

Processo n.: @TCE 14/00181159

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-14/00181159 - acerca de supostas irregularidades referentes à execução de contratos de implantação de esgotamento sanitário e ao superfaturamento das obras de pavimentação asfáltica/recapamento

Responsáveis: Luiz Alberto de Souza, Alberto Jorge Francisco e Roni Alves Bezerra

Procuradores: Antônio Anacleto e Elizângela Asquel Lóch

Unidade Gestora: Companhia Águas de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 30/2021

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório de Reinstrução DLC n. 251/2017**, que analisou possíveis irregularidades na execução dos contratos de implantação de esgotamento sanitário no Município de Joinville, particularmente em relação às obras de recapamento/pavimentação asfáltica realizadas com indícios de transfiguração do objeto original e superfaturamento.

2. Desarquivar a presente Tomada de Contas Especial por tratar de matéria cuja apuração é de competência deste Tribunal de Contas, reconhecendo a competência desta Corte de Contas para o julgamento da matéria;

3. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise da execução dos contratos de implantação de esgotamento sanitário no município de Joinville, particularmente em relação às obras de recapamento/pavimentação asfáltica realizadas com indícios de transfiguração do objeto original e superfaturamento, referente aos Contratos ns. 085 e 114/2011 e 021 e 058/2012.

4. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, em face da execução de serviço diverso ao objeto dos Contratos ns. 85 e 114/2011 e 21 e 058/2012 e seus termos aditivos sem o competente processo licitatório, contrariando o art. 2º c/c os arts. 3º, 54, 55, 60 e 66 da Lei 8.66/93 e 37, XXI, da Constituição Federal (itens 2.1.1 a 2.1.4 do **Relatório de Instrução DLC n. 285/2016** e 2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Relatório DLC n. 251/2017, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

4.1. ao Sr. **LUIZ ALBERTO DE SOUZA** – Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville no período de 1º/03/2011 a 06/10/2013, CPF n. 312.020.559-15, a multa no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais);

4.2. ao Sr. **ALBERTO JORGE FRANCISCO** - Diretor de Expansão à época dos fatos, CPF n. 821.558.529-91, a multa no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais);

4.3. ao Sr. **RONI ALVES BEZERRA** - Gerente de Obras à época dos fatos, CPF n. 168.094.320-00, a multa no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

5. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, ao Representante, à Companhia Águas de Joinville e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC